

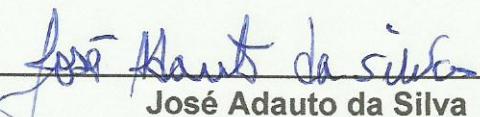


DECLARAÇÃO

Declaro para fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em atendimento ao item de nº40, do anexo I, da Resolução TC nº 27/2017, que durante o exercício de 2017 não houveram parcelamentos de débitos referentes ao RPPS e por conseguinte, não há termos de parcelamento de débitos a esse respeito. Referente ao RGPS, seguem em anexo os pedidos de parcelamentos executados no exercício.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Ibimirim 26 de março de 2018


José Adauto da Silva
Prefeito



ANEXO I

PEDIDO DE PARCELAMENTO

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

(Ente Federativo) PREFEITURA MUN. DE IBAMIRIM - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 16.105.971/0001-50, na pessoa de seu representante legal, com base na Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, REQUER o parcelamento dos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e respectivas obrigações acessórias, bem como dos débitos relativos a contribuições devidas por lei a terceiros, vencidos até 30 de abril de 2017, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de pagamento à vista de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), sem reduções, em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre julho e dezembro de 2017, e pagamento do restante da dívida consolidada em até 194 (cento e noventa e quatro) parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor relativo às multas de mora, de ofício, isoladas e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, e de 80% (oitenta por cento) do valor relativo aos juros de mora.

Declara expressamente estar ciente de todos os termos e condições previstos na Medida Provisória nº 778, de 2017, e da respectiva regulamentação e, especialmente, que:

- 1 - A adesão ao parcelamento implica autorização para que os valores referentes às prestações do parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 778, de 2017, sejam retidos no Fundo de Participação dos Estados (FPE) ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassados à União;
- 2 - Até que seja implementada pela PGFN a sistemática de retenção e repasse dos valores referentes às prestações do parcelamento do FPE ou FPM, deverá acessar mensalmente o e-CAC PGFN, para acompanhamento da situação do parcelamento e emissão de DARF para pagamento do valor à vista e das parcelas, dentro do prazo de vencimento;
- 3 - Não havendo saldo suficiente no FPE ou FPM para retenção dos valores ou na impossibilidade de sua retenção, o valor devido deverá ser recolhido por meio de DARF emitido através do e-CAC PGFN;
- 4 - O presente pedido importa em confissão extrajudicial irrevogável e irretratável da dívida, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

IBAMIRIM/PE, 31 de julho de 2017.

Assinatura do Representante legal ou Procurador

Nome (de quem assina):

JOSE ADAUTO DA SILVA

CPF: 039.188.758-06 Telefone: (87)
3842-1060 x 98842-3143.

R\$ 1.229.787,64 - 1694243-Nº Conta

PARCELAMENTO

*Recebido em
31.07.17*

De: Marcio Torres
(81) 99874-4475
MARCIOLTORTRES@GMAIL.COM

*Recebido una PSEN1 Caruaru
em 31/10/2017*

*Aylanny Nayara de Oliveira Lopes
PSFN/CARUARU/PE
Recençao:*



ANEXO

PEDIDO DE PARCELAMENTO

À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

(Ente Federativo) PREFEITURA MUN. DE IBIMIRIM-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.105.971/0001-50, na pessoa de seu representante legal, com base na Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, REQUER o parcelamento dos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos às contribuições sociais de que trata a alínea "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e respectivas obrigações acessórias, bem como dos débitos relativos a contribuições devidas por lei a terceiros, vencidos até 30 de abril de 2017, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de pagamento à vista de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), sem reduções, em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre julho e dezembro de 2017, e pagamento do restante da dívida consolidada em até 194 (cento e noventa e quatro) parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor relativo às multas de mora, de ofício, isoladas e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, e de 80% (oitenta por cento) do valor relativo aos juros de mora.

Declara expressamente estar ciente de todos os termos e condições previstos na Medida Provisória nº 778, de 2017, e da respectiva regulamentação e, especialmente, que:

1 - A adesão ao parcelamento implica autorização para que os valores referentes às prestações do parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 778, de 2017, sejam retidos no Fundo de Participação dos Estados (FPE) ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassados à União;

2 - Até que seja implementada pela PGFN a sistemática de retenção e repasse dos valores referentes às prestações do parcelamento do FPE ou FPM, deverá acessar mensalmente o e-CAC PGFN, para acompanhamento da situação do parcelamento e emissão de DARF para pagamento do valor à vista e das parcelas, dentro do prazo de vencimento;

3 - Não havendo saldo suficiente no FPE ou FPM para retenção dos valores ou na impossibilidade de sua retenção, o valor devido deverá ser recolhido por meio de DARF emitido através do e-CAC PGFN;

4 - O presente pedido importa em confissão extrajudicial irrevogável e irretratável da dívida, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

IBIMIRIM-PE, 31 de julho de 2017.

JOSE ADAUTO DA SILVA

Assinatura do Representante legal ou Procurador

Nome (de quem assina):

JOSE ADAUTO DA SILVA.

CPF: 039 188 758-06 Telefone: (87)

3842-2060 e 98842-3143.

Recebido em 31-07-17

D

Secretaria da Fazenda Federal do Brasil
Agencia de Arcoverde - PE
Dobertino Jorge de Lima
Téc. do Seguro Social - mat. Siaprad nº 638257
Chefe EAT



ANEXO II

DISCRIMINAÇÃO DE DÉBITOS A PARCELAR PERANTE A PGFN ENTE FEDERATIVO:

Prefeitura Municíp. de Ibirá-RN - PE,

CNPJ: 10.105.971/0001-50

O ente federativo acima identificado solicita o parcelamento da totalidade de seus débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, passíveis de inclusão no parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, inclusive aqueles para os quais houve solicitação de desistência de parcelamento anterior e/ou discussão judicial?

() Sim

() Não

Caso seja assinalada a opção "NÃO", indicar pormenorizadamente os débitos a serem incluídos no parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 778, de 2017:

| DEBCAD/INSCRIÇÃO | DEBCAD/INSCRIÇÃO | DEBCAD/INSCRIÇÃO | DEBCAD/INSCRIÇÃO |
|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

O ente federativo acima identificado solicitou o parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 778, de 2017, relativo a débitos sob responsabilidade de suas autarquias e fundações públicas?

() Sim

() Não

Caso seja assinalada a opção "SIM", o ente federativo acima identificado deverá apresentar declaração, assinada pelo representante legal da autarquia ou fundação pública, na forma do Anexo IV desta Portaria.

O ente federativo acima identificado solicitou o parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 778, de 2017, relativo aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil?

() Sim

() Não

Ibirá-RN / PE, 31 de julho de 2017.

JOSE ADAUTO DA SILVA

Assinatura do Representante legal ou Procurador

Nome (de quem assina):

JOSE ADAUTO DA SILVA.

CPF: 039 188 758-06 Telefone:

(87) 3842-2060 e 98842-3143.



ANEXO III

Desistência de Parcelamentos Anteriores Perante a PGFN

ENTE FEDERATIVO/AUTARQUIA/FUNDAÇÃO PÚBLICA:

PREFEITURA MUN. DE IBIÚMIRIM - PE.

CNPJ: 10.105.971/0001-50

Para fins de inclusão dos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos a contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e respectivas obrigações acessórias, bem como dos débitos relativos a contribuições devidas por lei a terceiros, vencidos até 30 de abril de 2017, no parcelamento do que trata a Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, o ente federativo/autarquia/fundação pública acima identificado declara que DESISTE da(s) modalidade(s) de parcelamento abaixo assinalada(s):

1. () REFIS - Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 (a desistência abrange todos os débitos previdenciários incluídos no parcelamento, sob controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);
2. () PAES - Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (a desistência abrange todos os débitos previdenciários incluídos no parcelamento sob controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);
3. () Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN – Débitos Previdenciários - art. 1º;
4. () Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN – Débitos Previdenciários - art. 3º;
5. () Reabertura da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - art. 1º;
6. () Reabertura da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - art. 3º;
7. () Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013 (a desistência abrange os débitos previdenciários sob controle da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN);
8. () Lei nº 12.996, de 18 de junho de 2014 - PGFN – Débitos Previdenciários;
9. () Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 – DEBCAD/INSCRIÇÃO nº _____;
10. () PRT - Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017 - PGFN - Débitos Previdenciários.
11. () Outro. Especificar o parcelamento:

Declaro, ainda, estar ciente de que o presente pedido importa em desistência total do(s) parcelamento(s) assinalado(s) acima.

IBIÚMIRIM / PE, 31 de julho de 2017.

José Adauto da Silva

Assinatura do Representante legal ou Procurador

Nome (de quem assina):

JOSE ADAUTO DA SILVA

CPF: 039 188 758 - 06 Telefone: (87)

3842 - 2060 e 98842 - 3143.



ANEXO IV

Declaração de Autorização de Parcelamento de Débitos

AUTARQUIA/FUNDAÇÃO PÚBLICA: _____

CNPJ: _____

ENTE FEDERATIVO A QUE SE VINCULA:

PREFEITURA MUN. DE IBAMIRIM - PE.

CNPJ: 10.105.971/0001-50

Para fins de inclusão dos débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos a contribuições sociais de que tratam as alíneas "a" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e respectivas obrigações acessórias, bem como dos débitos relativos a contribuições devidas por lei a terceiros, vencidos até 30 de abril de 2017, no parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, a autarquia/fundação pública acima identificada DECLARA que o ente federativo a que se vincula está autorizado a parcelar os débitos sob sua responsabilidade indicados no Anexo II desta Portaria.

IBAMIRIM/PE, 31 de julho de 2017.

JOSE ADAUTO DA SILVA

Assinatura do Representante legal ou Procurador

Nome (de quem assina):

JOSE ADAUTO DA SILVA

CPF: 039 188 758-06 Telefone: (87)

3842-2060 e 98842-3143.